

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC



CONTRATO Nº 450/2025/SMEC
INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 20108/2025- SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA EXPOEDUC EXPOSIÇÕES CONGRESSOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu Secretário Interino, o Sr. **EMERSON NASCIMENTO DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 316469-1 SSP/RR e CPF nº 008.052.372-24, nomeado pelo Decreto nº 067/P, publicado em 23 de julho de 2025 (DOM nº 6394), com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **EXPOEDUC EXPOSIÇÕES CONGRESSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 340, Cond. Shop. Cidade Jardim, Loja 01 - Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.581.492/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CRISLAN VIANA DE MOURA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 1901734 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 052.131.154-38, residente e domiciliado na Rua Jose Seabra, nº 5 - B, Quadra 16, Bloco B, Village dos Mares - Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.078-510, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 20108/2025-SMEC**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é o pagamento da inscrição para participação em evento da EXPOEDU 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pagamento de inscrição para participação em evento da EXPOEDU 2025, será realizado nos dias 24 a 26 de julho de 2025, no Centro de Convenções de Natal na cidade de Natal/RN.	UND	10	R\$ 449,00	R\$ 4.490,00

e-mail: gabinete.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
95)98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco
Boa Vista- RR, CEP nº 69.305-130

1 de 10



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC



1.3 – Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

1.5 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência;
- b) O edital da Licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação será de até 04 (quatro) meses, contando da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto Municipal nº 049/2024, assim em atenção ao exercício financeiro vigente.

2.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. – Condições de execução:

3.1.1 – O objeto deverá ser executado/ofertado de acordo com a descrição constante na proposta de preços.

3.1.1.1 – Prazo para o início do Congresso é no dia 24 a 26 de julho de acordo com o cronograma do evento.

3.1.2 – Caso não seja possível o evento na data citada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3 – O Congresso será realizado na cidade de Natal/RN, de forma presencial, com palestras, workshops interativos, oportunidades exclusivas de networking e acesso direto aos principais especialistas e líderes do setor educacional.

3.1.4 - Recebimento do objeto: O evento será recebido provisoriamente, no dia 24/07/2025, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das inscrições dos participantes com as exigências contratuais.

3.1.5 – E definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente.

3.1.6 – O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

3.1.7 – A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

3.1.8 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.1.9 – Os custos de todo material empregado no evento, deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre os aludidos custos.

3.1.10 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

J



Es





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**, estando todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

6.2 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4 - Quaisquer valores devidos pela contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

6.5 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.6 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 – Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

7.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

E-mail: gabinete.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
(95)98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco
Boa Vista- RR, CEP nº 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC



7.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

8.1.3 – Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.1.5 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6 – Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.1.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo;

8.1.8 – Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 – A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.11 – Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 9, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.13 – Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



E-mail: gabinete.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
95)98411-1108

4 de 10

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco
Boa Vista- RR, CEP nº 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.11 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.13 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 – Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexistência;

9.1.15 – Cumprir, durante todo período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.16 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.17 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

[Handwritten signature]



E-mail: gabinete.sme@edu.pmbv.rr.gov.br
95)98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco
Boa Vista- RR, CEP nº 69.305-130



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

- 9.1.18 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.19 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.20 – Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.21 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado;
- 9.1.22 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 9.1.23 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.1.24 – Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55;
- 9.1.25 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 – A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 10.5 – Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 – É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 – A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 – A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data,





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 – Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Não haverá exigências de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

l) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (5) Para infrações descrita na alínea “d” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (6) Para infrações descrita na alínea “a” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

12.4 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.11 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 – Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

E-mail: gabinete.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br
(95)98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco
Boa Vista- RR, CEP nº 69.305-130



[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar na mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049 de 24/05/2024, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2025.

PELA CONTRATANTE:


EMERSON NASCIMENTO DE VASCONCELOS
Secretário Adj. Municipal de Educação e Cultura – Em exercício

PELA CONTRATADA:


CRISLAN VIANA DE MOURA
Representante Legal da EXPOEDUC

TESTEMUNHAS:


1. Luan Carlos dos Santos CIC/CPF: 036.419.952-05


2. Nicole Grocoski Duarte CIC/CPF: 054.384.369-67



mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br
5)98411-1108

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco
Boa Vista- RR, CEP nº 69.305-130

10 de 10

